



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 943/2005.

AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO DE SOUZA PEREIRA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES.

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Rio Vermelho obrigados a colocar à disposição dos usuários, caixas eletrônicos por 24 (vinte e quatro) horas, assentos para idosos e gestantes, ventiladores, bebedouros, bem como pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, bem como dos aposentados e pensionistas da previdência social, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 90 (noventa) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, ou qualquer outro meio de aferição do tempo, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa, por cliente não atendido como disposto no artigo 2º., no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Vermelho 03 de outubro de 2005.

JUVENAL PEREIRA BRAVO

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO-MG

Sanção –O Prefeito Municipal de Rio Vermelho-MG, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei,mando portanto que a divulgue, a registre e publique-se como nela se contém.

Rio vermelho 03 de outubro de 2005.

DR NEWTON FIRMINO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

